



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 0060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON FONTES DOS SANTOS		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO		
CPF: 103.***.***-53 RG:		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA	
ENDEREÇO: AVENIDA MELÍCIO MACHADO - LADO PAR, Nº 1060, LOJA 02 - AEROPORTO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49038-443	
TELEFONE: (79) 3214-5656; (79) 98845-6380; (79) 99981-1832	
CNPJ: 04.864.703/0001-19	
INSC. ESTADUAL: 27.173.316-0	
REPRESENTANTE LEGAL: RAVISON SILVA DE SOUZA	
CPF: 343.***.***-91 RG: 58*.*** SSP/SE	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021) 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais, de ida e volta, em categoria econômica e, excepcionalmente, em classe executiva, incluindo serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021) 2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e mais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

remuneração da empresa contratada ocorrerá exclusivamente por taxa fixa de serviço, previamente definida no instrumento convocatório, independentemente do valor das passagens aéreas, sendo os valores correspondentes aos bilhetes tratados como reembolso de despesas efetivamente realizadas, mediante comprovação;

contratada deverá disponibilizar serviços que compreendam, no mínimo, a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica e, excepcionalmente, em classe executiva, conforme solicitações da Administração.

Os valores correspondentes às passagens aéreas deverão refletir exclusivamente os custos reais praticados no mercado no momento da contratação, sendo tratados como reembolso de despesas, mediante apresentação de documentação comprobatória, não integrando a remuneração da contratada.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, cotações e comparativos de preços das passagens aéreas, de modo a permitir à Administração a verificação da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Deverão ser assegurados mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da execução, com exigência de transparência na apresentação dos valores reembolsáveis e das taxas de serviço aplicadas, permitindo a verificação da conformidade da execução contratual.

A contratada deverá observar níveis mínimos de serviço (SLA), garantindo atendimento eficiente e tempestivo, especialmente quanto aos prazos de resposta às solicitações da Administração.

As cotações deverão indicar, de forma clara: Fornecedor ou companhia aérea; Datas, horários e condições ofertadas; Valores unitários; Prazo de validade da cotação.

Apresentar sempre que solicitado prints, relatórios ou registros eletrônicos que comprovem a pesquisa de preços realizada, para fins de controle, fiscalização e auditoria.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), compreendendo os valores das passagens aéreas, tarifas e taxas incidentes, bem como a remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços de agenciamento.

5.3. A remuneração da CONTRATADA pelo serviço de agenciamento permanecerá fixada em R\$ 0,01 (um centavo) por serviço efetivamente prestado, conforme o preço registrado no Item 01 da Ata de Registro de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Preços nº 009/2026.

5.4. Os valores das passagens aéreas, tarifas de embarque e demais taxas incidentes possuem natureza variável e serão pagos de acordo com os preços efetivamente praticados no momento de cada emissão, mediante apresentação da correspondente documentação comprobatória e após o regular ateste da fiscalização contratual.

5.5. O valor global indicado no subitem 5.2 possui natureza meramente estimativa e constitui limite máximo para a execução financeira do contrato, não gerando para a CONTRATANTE obrigação de utilização ou pagamento integral do montante reservado.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, autorizados, prestados e comprovados, vedado o pagamento de valores sem a correspondente execução e liquidação da despesa.

5.7. O valor referente a taxa de agenciamento da contratada poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.8. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, no que se refere exclusivamente sobre a taxa fixa de agenciamento da contratada, e não sobre os valores das passagens, os quais constituem despesas variáveis adquiridas conforme preços correntes de mercado. .

5.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPCA ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº14.133/2021)

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, bairro Centro, CEP 49100-071, na cidade de São Cristóvão/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021) 7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021) 8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02004	041222001	2001	339033	15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021) O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Incumbe a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.

Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais

.

Incumbe a CONTRATADA: Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Disponibilizar atendimento especializado para solicitação, emissão, remarcação, cancelamento e acompanhamento de passagens aéreas, durante o horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimento emergencial.

Efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e emissões de bilhetes aéreos nacionais, observando os critérios de economicidade, eficiência e conveniência da Administração.

Apresentar, sempre que solicitado, no mínimo 03 (três) opções de voos compatíveis com os horários e necessidades informadas pela Contratante, priorizando a tarifa de menor preço disponível.

Providenciar a emissão dos bilhetes eletrônicos e encaminhá-los à Contratante no prazo estabelecido pela Administração, contendo todas as informações necessárias ao embarque.

Informar à Contratante todas as regras tarifárias aplicáveis às passagens contratadas, incluindo condições de alteração, cancelamento, reembolso e eventuais penalidades.

Responsabilizar-se pelo acompanhamento das reservas efetuadas, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer alterações de horários, cancelamentos, interrupções ou modificações promovidas pelas companhias aéreas.

Repassar integralmente à Contratante os descontos promocionais, tarifas reduzidas, cortesias ou benefícios concedidos pelas companhias aéreas.

Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável sobre proteção de dados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, erros ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais e administrativas relacionadas aos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício com a Contratante.

Emitir faturas e documentos fiscais de forma clara e discriminada, contendo os valores relativos às tarifas, taxas de embarque, taxas administrativas e demais custos envolvidos.

Disponibilizar relatórios gerenciais contendo informações sobre os serviços prestados, incluindo quantitativos de passagens emitidas, cancelamentos, remarcações, e valores gastos, sempre que solicitado pela Contratante.

Observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da legislação turística vigente e demais regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços.

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

Atender prontamente às solicitações da Contratante, observando os prazos, condições e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos.

Disponibilizar sistema eletrônico ou canal de atendimento eficiente para acompanhamento das solicitações, consultas de reservas, emissão de comprovantes e suporte operacional.

Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e capacitados para atendimento corporativo e institucional.

Arcar com todos os custos operacionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive tributos, taxas, licenças e despesas administrativas.

Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021) 12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 121.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

Acima de 20 dias: multa de 30%.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

contados da data da intimação;

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor (cargo/função) designado pela Portaria de fiscal do contrato devidamente publicada no Diário Oficial, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021) Fica eleito o foro do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

**RAVISON SILVA DE
SOUZA:34361995591**

Assinado de forma digital por RAVISON
SILVA DE SOUZA:34361995591
Dados: 2026.08.13 16:57:06 -03'00'

AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA
REPRESENTANTE: RAVISON SILVA DE SOUZA
RG: 58*.*** SSP/SE CPF: 343.***.***-91

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 14/08/2026 11:10:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR
GABINETE DO PREFEITO**

Documento assinado digitalmente



EDSON FONTES DOS SANTOS
Data: 14/08/2026 10:47:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON FONTES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**



MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 009



No dia 24 de Fevereiro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.897/0001-85, com sede à PC GETULIO VARGAS nº 72 CEP 49130-000 – Riachuelo-SE neste ato legalmente representado por **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, portador do CPF nº **886.***.***.88**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA **CNPJ:** 04.864.703/0001-19

Representante: RAVISON SILVA DE SOUZA

Telefone: (79) 3214-5656

Email: ravison@aereotur.com

Endereço: Av. Melicio Machado, 1060 - AEROPORTO, Aracaju - SE - 49038-443

Item: 1	Quantidade: 6.222,00	Unidade: svç	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 0,01	Valor Total: R\$62,22
----------------	-----------------------------	---------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	------------------------------

Descrição: Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida e volta de categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.

Item: 2	Quantidade: 6.528,00	Unidade: serviço	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 0,01	Valor Total: R\$65,28
----------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------	---------------------------------	------------------------------

Descrição: Contratação de empresa especializada de hospedagens em hotéis, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação e quaisquer serviços correlatos.

Total: R\$ 127,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/02/2027**, a contar do dia **24/02/2026**.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e a intermediação de reservas de hospedagem em hotéis** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Os preços serão esses estabelecidos logo no início da Ata de Registro e Preço.

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
15. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
16. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

- 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

1. a) Controle dos saldos;
2. b) Vigência da ata;
3. c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
4. d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
5. e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
6. f) Controle sobre o recebimento do objeto;
7. g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
8. h) Controle das obrigações de ambas as partes;
9. i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
10. j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa,

observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. d) Tiver presentes razões de interesse público;
5. e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

1. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
PETERSON DANTAS ARAÚJO
886.*.***-****

Dados: 24/02/2026 08:41:38

AEREOTUR VIAGENS E
OPERACOES TURISTICAS LTDA
04.864.703/0001-19

Assinado de forma digital por:

RAVISON SILVA DE SOUZA
343.*.***-****

Dados: 24/02/2026 08:22:52